

## PROPOSIÇÕES PARA A CONVENÇÃO DE 2025

### CÓDIGO DISCIPLINAR

Nome: Luiz Sérgio Nicolotti

CTG: Espora de Aço da 17 RT.

Redação atual:

Art. 4º - .....

§ 1º - DA COMPETÊNCIA - As penalidades definidas neste artigo poderão ser aplicadas pelo Patrão do MTG-PR e pelo Conselho de Ética ou de Disciplina das Regiões Tradicionalistas, conforme o caso, devendo o processo disciplinar ser enviado ao Conselho de Vaqueanos, com cópia à Patronagem Executiva do MTG-PR quando a sanção for aplicada pela RT, no prazo máximo de dez dias, podendo aquele Conselho ratificar, modificar ou retificar as penas aplicadas.

Proposta de alteração para

Art. 4º - .....

§ 1º - DA COMPETÊNCIA - As penalidades definidas neste artigo poderão ser aplicadas pela Comissão de Ética e Disciplina das Regiões Tradicionalistas e do Conselho de Vaqueanos, conforme o caso, devendo o processo disciplinar ser enviado ao Conselho de Vaqueanos, com cópia à Patronagem Executiva do MTG-PR quando a sanção for aplicada pela RT, no prazo máximo de dez dias, podendo aquele Conselho ratificar, modificar ou retificar as penas aplicadas.

**Justificativa:**

Na verdade, na prática, o patrão do MTG não aplica punições, o que acontece que o patrão do MTG ele pode notificar ou fazer uma representação de alguma pessoa ou situação ao conselho de vaqueanos, aí sim é aberto o procedimento, e em âmbito regional as representações vão para as comissões de ética e disciplina de cada região.

## PROPOSIÇÕES PARA A CONVENÇÃO DE 2025

### CÓDIGO DISCIPLINAR

Nome: Luiz Sérgio Nicolotti

CTG: Espora de Aço da 17 RT.

Redação atual:

Art. 4º - .....

§ 4º. – DO PROCESSO DISCIPLINAR -As sanções disciplinares definidas nos incisos IV, V e VI aplicadas pelo Patrão do MTG-PR e pelo Conselho de Ética ou de Disciplina das Regiões Tradicionalistas a nível Estadual e encaminhadas ao Conselho de Vaqueanos e a Patronagem Executiva do MTG-PR, no prazo máximo de dez dias após sua aplicação, considerando os seguintes critérios.

Proposta de alteração para

§ 4º. – DO PROCESSO DISCIPLINAR -As sanções disciplinares definidas nos incisos IV, V e VI **aplicadas pela Comissão de Ética e Disciplina das Regiões Tradicionalistas e do Conselho de Vaqueanos** a nível Estadual e encaminhadas ao Conselho de Vaqueanos e a Patronagem Executiva do MTG-PR, no prazo máximo de dez dias após sua aplicação, considerando os seguintes critérios.

**Justificativa:**

**Na verdade, na prática, o patrão do MTG não aplica punições, o que acontece que o patrão do MTG ele pode notificar ou fazer uma representação de alguma pessoa ou situação ao conselho de vaqueanos, aí sim é aberto o procedimento, e em âmbito regional as representações vão para as comissões de ética e disciplina de cada região.**

## PROPOSIÇÕES PARA A CONVENÇÃO DE 2025

### CÓDIGO DISCIPLINAR

Nome: Luiz Sérgio Nicolotti

CTG: Espora de Aço da 17 RT.

Redação atual:

Art. 4º - .....

§ 4º. –

- c) Coordenador Regional e o Conselheiro, em conjunto, poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR, efeito suspensivo ao recurso contra a sanção aplicada.

Proposta de alteração para

Art. 4º - .....

§ 4º. –

- c) **Excluir**

**Justificativa:**

**Entendo não ser prerrogativa do Coordenador e do Conselheiro em conjunto, solicitar suspensão de recursos, penso que todo e qualquer pessoa tem direito a o recurso, aí os órgãos competentes que decidem sobre esse recurso**

---

## PROPOSIÇÕES PARA A CONVENÇÃO DE 2025

### CÓDIGO DISCIPLINAR

Nome: Luiz Sérgio Nicolotti

CTG: Espora de Aço da 17 RT.

Redação atual:

Art. 11 – O recurso cabível será apresentado, mediante postagem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a iniciar-se com o recebimento da comunicação mencionada no art. 10, e será encaminhado ao Presidente do Conselho de Vaqueanos, através do correio, com aviso de recebimento (AR), devidamente fundamentado, o qual poderá emitir efeito suspensivo fundamentado até avaliação do processo em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR.

Proposta de alteração para

Art. 11 – O recurso cabível será apresentado, mediante postagem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a iniciar-se com o recebimento da comunicação mencionada no art. 10, e será encaminhado ao Presidente do Conselho de Vaqueanos, através do correio, com aviso de recebimento (AR), devidamente fundamentado, o qual **deverá emitir efeito suspensivo fundamentado, apenas quando solicitado pelo recorrente**, até avaliação do processo em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR.

**Justificativa:**

**Da maneira que está no regulamento fica Pessoal, porque é apenas o presidente do conselho que decide se dá ou não o efeito suspensivo, como é pessoal entendo que é subjetivo e às vezes pode ser benéfico ou não a pessoa o efeito suspensivo, depende muito do tamanho da punição, da ratificação ou retificação pelo órgão competente, de quando será encaminhado o recurso, então tem vários fatores que definem se o pedido solicitado, mas sendo o recorrente que está solicitando, entendo ser mais justo, pois ela que poderá ser beneficiada ou não.**